



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 109

RUBRICA m

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e adequações dos prédios que abrigam o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e a Vigilância Sanitária do Município de Senador Pompeu/CE, localizados na Rua José Clemente, S/N, Bairro Caracará.

A iniciativa decorre da necessidade de assegurar que as referidas unidades estejam plenamente adequadas às normas de higiene, segurança e acessibilidade, proporcionando condições estruturais e funcionais que garantam um ambiente seguro, eficiente e compatível com a prestação de serviços públicos de saúde de qualidade.

Este estudo visa, portanto, identificar as necessidades, justificar a contratação, apresentar a análise de riscos e viabilidade técnica, bem como indicar as medidas preventivas e mitigadoras necessárias para assegurar a correta execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Senador Pompeu, por meio de sua gestão na área da saúde, identifica a imprescindibilidade de garantir que os prédios que abrigam o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e a Vigilância Sanitária estejam em condições adequadas para atender às normas vigentes de higiene, segurança e acessibilidade, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.

Tais unidades desempenham papel fundamental na estrutura de atenção à saúde, sendo o CEO responsável por procedimentos odontológicos especializados e a Vigilância Sanitária encarregada do monitoramento e controle de riscos à saúde pública. A manutenção e adequação das instalações físicas são requisitos indispensáveis para:

- Cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à vigilância sanitária, acessibilidade e segurança do trabalho, conforme preceitos da legislação federal, estadual e municipal.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 104

JOSÉ CLEMENTE, S/N, BAIRRO CARACARÁ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE	RUBRICA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS PRÉDIOS: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ CLEMENTE, S/N, BAIRRO CARACARÁ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE	

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Estimativa do prazo necessário para a conclusão dos serviços é de 04 (quatro) meses.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de **reforma e adequações dos prédios do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Vigilância Sanitária**, situados na Rua José Clemente, s/n, Bairro Caracará, no Município de Senador Pompeu-CE, revela-se viável sob os aspectos social e econômico, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público local.

6.1. Viabilidade Social

Os serviços a serem realizados visam assegurar que os referidos equipamentos de saúde operem em conformidade com as exigências legais e técnicas, garantindo condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforto para usuários e profissionais. Tais melhorias terão reflexos diretos na qualidade do atendimento à população, contribuindo para:

- Redução de riscos sanitários e estruturais;
- Melhoria do ambiente de trabalho para equipes de saúde;
- Ampliação da capacidade de atendimento e da resolutividade dos serviços;
- Cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão social.

Esses fatores impactam positivamente a saúde coletiva, fortalecendo as ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas no município, com reflexo direto na qualidade de vida da população.

6.2. Viabilidade Econômica

O investimento na requalificação da infraestrutura trará ganhos de eficiência na gestão dos serviços, uma vez que:

- Reduzirá custos futuros com manutenções corretivas e emergenciais;
- Prevenirá interrupções das atividades por problemas estruturais;
- Propiciará melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos;
- Estimulará a economia local por meio da contratação de mão de obra e aquisição de insumos, parte destes provenientes do comércio regional.



A análise comparativa entre os custos estimados da reforma e os benefícios socioeconômicos projetados evidencia que a relação custo-benefício é favorável, pois os impactos positivos superam amplamente o investimento, tornando a contratação plenamente justificável e recomendável.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

O objeto em análise — contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequações dos prédios do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Vigilância Sanitária, localizados na Rua José Clemente, s/n, Bairro Caracará, no Município de Senador Pompeu-CE — apresenta plena viabilidade técnica, considerando-se os requisitos legais, normativos e operacionais aplicáveis.

7.1. Condições e requisitos técnicos

As intervenções previstas compreendem serviços de adequação estrutural, elétrica, hidrossanitária e de acabamento, bem como melhorias voltadas à acessibilidade e ao atendimento das normas sanitárias. Tais serviços são tecnicamente executáveis mediante a aplicação de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e insumos compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

7.2. Disponibilidade de recursos e soluções

O mercado regional dispõe de empresas capacitadas para executar as intervenções, com experiência comprovada em obras de natureza semelhante, atendendo aos critérios de qualificação técnica exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Há disponibilidade de materiais e tecnologias compatíveis com a execução dos serviços, garantindo a entrega dentro dos prazos e padrões de qualidade esperados.

7.3. Adequação aos objetivos do projeto

As soluções propostas atenderão diretamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo:

- Conformidade com as normas de segurança e acessibilidade;
- Melhoria da salubridade e funcionalidade dos ambientes;
- Ampliação da eficiência e capacidade de atendimento das unidades;
- Redução de riscos de interdição ou suspensão de serviços por inadequações estruturais.

7.4. Conclusão

A análise técnica comprova que a execução da reforma e adequações é plenamente viável, dispondo o município de fornecedores habilitados, recursos materiais e humanos necessários,



RUBRICA

além de metodologias construtivas consolidadas. O projeto é exequível dentro dos prazos estimados, com garantia de atendimento aos padrões normativos e de qualidade exigidos, assegurando a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde prestados à população.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Contratações correlatas para serviços de REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS PRÉDIOS: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E VIGILÂNCIA SANITÁRIA da secretaria de saúde, envolvem a contratação de diversos profissionais, empresas e fornecedores para garantir a execução eficiente e eficaz do projeto. Abaixo, apresento uma descrição geral das contratações correlatas que podem ser necessárias:

8.1. EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL: Contratação de uma empresa especializada em engenharia civil para realizar o planejamento, projeto e supervisão das obras.

8.2. GERENCIAMENTO DE PROJETO: Contratação de uma empresa ou profissional para gerenciar o projeto, coordenando todas as atividades, garantindo a conformidade com prazos e orçamentos.

É fundamental que todas as contratações estejam alinhadas com as normativas locais e padrões de qualidade para assegurar a durabilidade e eficácia das estruturas físicas do espaço. Além disso, a transparência e a comunicação efetiva entre todas as partes envolvidas são essenciais para o sucesso do projeto.

9. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A execução da reforma e adequações dos prédios do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Vigilância Sanitária, localizados na Rua José Clemente, s/n, Bairro Caracará, no Município de Senador Pompeu-CE, proporcionará benefícios diretos e indiretos à administração pública e à população, destacando-se:

9.1. Benefícios para a população usuária

- Melhoria das condições de atendimento, garantindo ambientes seguros, confortáveis e salubres;
- Ampliação da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Maior resolutividade nos serviços de saúde, com redução do tempo de espera e aumento da capacidade de atendimento;
- Prevenção de riscos sanitários e estruturais que possam comprometer a saúde coletiva.

9.2. Benefícios para a gestão pública



Fl

RUBRICA

M

- Adequação às exigências legais e normativas (ANVISA, ABNT, normas de acessibilidade);
- Redução de gastos com manutenções emergenciais e corretivas, otimizando recursos públicos;
- Maior eficiência na utilização dos espaços e dos recursos humanos disponíveis;
- Prevenção de paralisações e interdições por inadequações estruturais.

9.3. Benefícios econômicos e sociais indiretos

- Geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra;
- Aquisição de parte dos insumos e serviços no comércio local, movimentando a economia regional;
- Valorização do patrimônio público municipal;
- Reforço da imagem institucional da administração pública pela entrega de serviços de qualidade.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação para a contratação, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

A execução da obra como um todo pode ser mais eficiente em termos de tempo e recursos, evitando interrupções e custos adicionais associados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos. Podendo resultar em economia de escala, possibilitando a compra de materiais em maior quantidade e a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e empreiteiras.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADEQUADAS

A Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato;

Providências que serão necessárias pela Administração para iniciar a execução do objeto;



FI 108
RUBRICA lu

Definir local de canteiro de obra. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e assinatura e publicação do contrato.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, na seguinte classificação programática: DOTAÇÃO 0901.10.301.0034.1.042 - Const., Ampl., Ref. e Inst. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde - ELEMENTO DE DESPESAS 44.90.51.00.

13. CONCLUSÃO:

Após a análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e adequações dos prédios do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Vigilância Sanitária, situados na Rua José Clemente, s/n, Bairro Caracará, no Município de Senador Pompeu-CE, é medida necessária, oportuna e plenamente justificada.

A avaliação realizada demonstrou viabilidade técnica, considerando a disponibilidade de fornecedores capacitados, métodos construtivos consolidados e adequação do objeto às normas e padrões técnicos vigentes. Constatou-se também viabilidade socioeconômica, na medida em que os benefícios esperados — como melhoria da qualidade e segurança do atendimento, redução de custos futuros, fomento à economia local e valorização do patrimônio público — superam amplamente o investimento a ser realizado.

Além disso, o projeto contribui para o cumprimento de dispositivos legais e normativos relacionados à acessibilidade, segurança, salubridade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços essenciais.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI

104

RUBRICA M

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente exequível, recomendando-se a sua implementação para assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de saúde, em benefício direto da população de Senador Pompeu-CE.

Senador Pompeu-CE, em 29 de Julho de 2025.

FRANCISCA CLEBIA BATISTA DA SILVA
Membro Equipe de Planejamento